

DIREITOS HUMANOS – ATIVIDADE DO POLICIAL MILITAR

HUMAN RIGHTS - MILITARY POLICE ACTIVITY

MARINHO, Waldejunior da Silva ¹
FARIA, Isael Santos ²

RESUMO

Ao falar de direitos humanos, podemos dizer que são heranças passadas de lutas que buscavam o reconhecimento das necessidades da proteção dos direitos do homem, assegurando suas garantias fundamentais, no ano de 1948, aconteceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos que abordou 30 artigos, com valores éticos para proteção dos direitos humanos. Portanto, o estudo do presente artigo, teve como objetivo principal pontuar as relações entre a Polícia Militar na Perspectiva dos Direitos Humanos, bem como, ressaltar o trabalho da polícia militar na promoção dos direitos humanos, além de colaborar para uma visão mais humanizada da polícia militar frente à comunidade. Para a elaboração do artigo foi utilizados o método descritiva primária e secundária, caracterizada como qualitativa e informativa. Por fim, essa pesquisa tem como justificativa baseadas pela importância de demonstrar que a atividade policial e os direitos humanos são compatíveis, além de desfazer a ideia que os direitos humanos só traz benefícios para a população infratora.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Polícia Militar. Importância.

ABSTRACT

In speaking of human rights, we can say that past legacies of struggles that sought recognition of the needs of the protection of human rights, securing their fundamental guarantees, in 1948, the Universal Declaration of Human Rights values for the protection of human rights. Therefore, the main objective of this study was to highlight the relationship between the Military Police in the Human Rights Perspective, as well as to highlight the work of the military police in the promotion of human rights, as well as collaborate for a more humanized view of the police military in front of the community. For the elaboration of the article the primary and secondary descriptive method was used, characterized as qualitative and informative. Finally, this research has as justification based on the importance of demonstrating that police activity and human rights are compatible, in addition to undoing the idea that human rights only brings benefits to the offending population.

Keywords: Human rights. Military police. Importance.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, sgtwalderjr@gmail.com; Porangatu/GO, Junho, 2018.

² Orientador Geógrafo Licenciado Especialista em ensino interdisciplinar para infância e direitos humanos do programa de Pós-graduação do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, CAPM, fariasoficialpm@gmail.com, Porangatu/GO, Junho, 2018.

1 INTRODUÇÃO

Nos anos de 1964 e 1985, a utilização da polícia no regime autoritário colocou um abismo grande entre a população e a polícia, e até nos dias atuais algumas pessoas veem os policiais militares como pessoas que apenas reprimem o cidadão, porém no ano de 1988 junto com a Constituição Federal e a democratização as polícias militares no Brasil, saíram do comando direto do Exército, e isso proporcionou a oportunidade de agir respeitando os direitos humanos a favor da sociedade, com a modificação da ação da polícia, nos dias atuais vem ganhando forças e as polícias tem buscado a cada dia mais pautarem suas ações no respeito a dignidade da pessoa humana (ROVER, 2010).

Nesse contexto formular os princípios da conduta das condições sociais dos homens, podemos dizer que estão norteados da convivência social, ao decorrer da história da civilização que foram construídas em diferentes sistemas das normas sociais que tinham como objetivo estabelecer os padrões em relação da humanidade ao comportamento social (SILVA, 2013).

Sendo assim ao falar de direitos humanos, podemos dizer que são heranças passadas de lutas que buscavam o reconhecimento das necessidades da proteção dos direitos do homem, assegurando suas garantias fundamentais, no ano de 1948, aconteceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos que abordou 30 artigos, com valores éticos para proteção dos direitos humanos (SOARES, 2015).

Ao analisar essa questão, busco como problemática do presente trabalho a seguinte indagação: será mesmo que os Policiais Militares, realmente não aplicam os conhecimentos dos direitos humanos na prática?

Justifica-se pela escolha do tema é que a função do Policial do Estado de Goiás, sempre lidou com situações adversas em seu dia a dia, já que sua função é a preservação da ordem pública, além da responsabilidade que possui diante da promoção dos direitos humanos.

Portanto, o estudo do presente artigo, teve como objetivo principal pontuar as relações entre a Polícia Militar na Perspectiva dos Direitos Humanos, bem como, ressaltar o trabalho da Polícia Militar na promoção dos direitos humanos, além de colaborar para uma visão mais humanizada da Polícia Militar frente à comunidade.

Para a elaboração do presente estudo foram utilizados métodos de abordagem dedutiva e descritiva. Para a elaboração da revisão de literatura foram utilizadas fontes de revistas, livros e sites de confiança.

Os resultados apresentados, fez com que fosse possível compreender as estruturas das pesquisas bibliográficas realizadas. Portanto, diante da grandiosidade do problema abordado, buscou-se trazer seu entendimento, utilizando fontes retiradas da internet e livros no período de 5 anos, para a discussão dos resultados.

Por fim, essa pesquisa tem como justificativa baseadas pela importância de demonstrar que a atividade policial e os direitos humanos são compatíveis, além de desfazer a ideia que os direitos humanos só trazem benefícios para a população infratora.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS HUMANOS

O surgimento dos direitos humanos começou na segunda guerra mundial, e teve o envolvimento de varias nações causando muitos prejuízos mundiais por causa da guerra, onde despertou a nação a necessidade de frear, diante das atrocidades acontecidas na guerra, foi onde surgiu em 1945, à organização das nações unidas, o que foi declarado como principal destaque que preserva as futuras gerações de sofrimentos das guerras e reafirmaram os direitos que são fundamentais do homem (ROVER, 2010).

No ano de 1948 teve a aprovação da declaração universal dos direitos do homem, e tinha como principio fundamental conceituar a dignidade do homem promovendo o respeito à pessoa, e foi aonde começou o inicio da elaboração do pacto internacional (SOARES, 2015).

Já em 1966 já proclamados os princípios da dignidade nas cartas das nações unidas, deu inicio ao pacto internacional dos direitos políticos e civis, econômico, cultural e social, onde tinha como objetivo assegurar a dignidade e a integridade do homem e foi quando começou a proibir qualquer tipo de execução ou tortura (ROVER, 2010).

Soares (2015) salienta que a ditadura militar aconteceu no ano de 1964 até 1984, foi denominado como ditadura militar no Brasil, e foi conceituado como um marco que desrespeitava o direito do homem, marcado por torturas e mortes de todas as classes sociais. Em 1988 após uma promulgação da constituição federal, efetivou o Brasil como um país democrático que contava com os direitos e garantias fundamentais que foram reforçados a ideia de países livres na valorização da humanidade.

Os direitos humanos podem ser conceituados como preserva a dignidade humana e do seu valor, sendo esses um direito universal, igualitários e inalienáveis. Os direitos humanos também podem ser entendidos pelos direitos internacionais que são: O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Culturais e Sociais, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Tratados regionais de direitos humanos e Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (SILVA, 2013).

A dignidade humana é conceituada como conjuntos de valores e princípios, onde tem como função a garantia dos direitos respeitados pelo estado e nesse contexto de direito de liberdade pode ser discutido por Bobbio (2013), ele cita que estar ligado aos princípios de igualdade, que evolui paralelamente a ele, podendo ser confirmado no art.1º da declaração universal, que fala que “todos os homens nascem iguais na questão da liberdade e de seus direitos”.

A violação dos direitos humanos está descrito na figura abaixo:

Figura 1. Violação dos Direitos Humanos



Fonte: (Espindola, 2016)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, prever que a vida é um direitos inalienável, irrenunciável e imprescritível, tendo nesse sentido o Estado a obrigação de adotar medias eficazes para sua proteção, e para tanto é imprescindível assegurar que os agentes de segurança pública estejam bem preparados para servir e proteger a sociedade (ROVER, 2010).

Os direitos humanos dizem respeito a proteção que é estabelecida em relação aos direitos próprios da dignidade das pessoas. A sua doutrina destaca que a diferença principal entre direitos humanos e direitos fundamentais, é especificamente as fontes de produção. Os direitos humanos tem uma fonte de produção externa, por meio de tratados internacionais, por meio da declaração nacional de direitos humanos; já os direitos fundamentais tem o viés, de serem os direitos que foram internalizados na Constituição Federal. Esses direitos dizem respeito as funções internas ligas a dignidade da pessoa humana. São direitos que estão positivados dentro das constituições (FILHO, 2014).

Em uma forma de melhor compreensão a figura abaixo cita os principais conceitos sobre os diretos humanos.

Figura 2. Definição de Direitos Humanos



Fonte: (Espindola, 2016)

Os direitos do homem tem um cunho naturalista, ou seja, são direitos naturais e não estão positivados em tratados ou constituições. São aqueles direitos. Basicamente, se os direitos estiverem previstos na Constituição, estaremos falando de direitos fundamentais. No entanto, se estiverem previstos em tratados internacionais, então estaremos falando de direitos humanos (SILVA, 2013).

Não podemos esquecer-nos de destaca que os criminosos tem os direitos humanos respaldados, tendo direito a julgamento, tratamento humanizado e abordagem de forma formal, sendo assim os policiais militares devem ter o entendimento e não abusar da força do seu poder, e apesar dos policiais acreditar que a pessoa cometeu o crime, somente a juiz poderá falar se a pessoa é culpada

ou não, sendo essencial para um julgamento digno, prevenindo de pessoa inerente seja eles inocentes ou condenados (FILHO, 2014).

2.1.1 A Formação e a Atividade da Polícia Militar

No ano de 1940 teve iniciou ao primeiro curso de soldados, com a escola de formação de praças, onde tinha como nome de departamento de instrução militar e anos depois começaram a ser chamado de departamento de instrução, já no ano de 1952, ficou conhecida como uma escola na Brasil todo pois passou a forma oficiais. Era notável a expansão da policia, os seus dirigentes percebem que a estrutura não comportava a demanda, no ano de 1971 começou as transformações na academia, pessoas de outros estados vinham para Goiás para buscar conhecimento por professores da corporação já efetivo no campo operacional ou administrativo (ALMEIDA, 2014).

A meta da PMGO além da formação de soldados é a especialização e o aperfeiçoamento desses oficiais, por meio de educação continuada, a implantação dos cursos para oficiais e sargentos foi o primeiro curso que surgiu na época. Em 1991 teve a divisão dos cursos, o que separou o curso de preparo de oficiais do curso de praça. Essa formação é devida que conforme a sociedade bem aumentando a proteção de seus serviços, é preciso capacitar esse profissional para a segurança da população, a fim de proteção de seus patrimônios, e mesmo decorrente do que a policia militar tem sofrido na questão de pressões a fim de assumir diversos cargos (SILVA, 2013).

Podemos concluir então que a academia da PMGO procura a cada ano novas alternativas para o ensino e aprendizagem, em especial com a formação do docente a fim de diminuir a distancia entre o aprender e a parte formal, no que os policiais precisam aprender para melhorar seu desempenho na rua, com o objetivo de proteção (ALMEIDA, 2014).

A atividade policial é detalhada na carta política, e é de suma importância o seu trabalho, traz seriedade e dimensões únicas, devendo atuar de forma de prevenção e ordem, a policia militar, é um órgão da administração direta do estado, sendo responsável pela preservação e incolumidade e segurança dos patrimônios, e através desse órgão que o estado dar limitações diante de ações com vista de manter a segurança (PIOVESAN, 2012).

O policiamento administrativo tem a função preventiva e repressiva, onde evitam perturbações das ordens publicas nas áreas de atuação de administração, esse profissional deve ser orientado pelos princípios fundamentais que consta no art.37 da carta que é impessoalidade, legalidade, eficiência e moralidade. Ao falar da missão da policia militar devemos comenta que sua atuação visa garantir a integridade da sociedade, além de realizar um policiamento ostensivo, nas inúmeras modalidades previstas, cabe ainda a policia militar dar segurança as sedes de poder públicos e das personalidades estrangeiras e nacionais (SOARES, 2015).

Por fim é importante ressaltar, que as atribuições do policial militar deve ser considerado a necessidade da preservação da vida humana, dignidade humana, levando em considerações as obrigatoriedade da postura correta e ágil em seu atendimento (PIOVESAN, 2012).

2.1.2 Direitos Humanos e a Polícia Militar

A muitos anos atrás, os policiais era usados como braço armado do Estado, era um corpo de repressão e do controle de messa, na época da ditadura, os policiais eram manipulados pelo governo para atender ao seus anseios e direitos fundamentais (ALMEIDA, 2014).

Trindade (2002) conceitua a natureza dos homens como:

O conceitua que a natureza mostra que os homens nascem iguais, por isso todo privilégio é anti-natural; as pessoas podem estabelecer as cláusulas do contrato que institui a sociedade; o indivíduo, portador de direitos imanes (porque naturais), deve ser protegido do poder absoluto pela repartição do poder; a 10 intolerância religiosa, abolida, o Estado, governado de acordo com a vontade geral, por isso as leis devem ser as mesmas para todos. Por não se poder voltar ao estado de natureza, ao menos é possível dela se aproximar. Uma boa constituição será, portanto, a que garantir, na medida do possível, a liberdade e as igualdades primitivas (TRINDADE, 2002, p.02).

Balestreri (2010) explica que as missões dos policiais militam é a manutenção da ordem pública como já foi visto ate o momento, além de assegurar o bem estar de toda a população, dando garantia a segurança e a paz para todos, e é diante disso que a promoção direitos humanos fica de forma explicita na atividade do

policial, na hora de aplicar a lei, no decorrer de combater a criminalidade ou até mesmo na abordagem policial.

Os problemas atuais que estão relacionados com a criminalidade e a violência são bastante completo, dinâmico e conflitos, e nisso a polícia militar não é acionada apenas em função de garantir a ordem pública, são acionadas para promover os direitos humanos, assegura, mediar conflitos e é aonde o autor Bengochea (2012) cita que:

Devemos saber que a sociedade é bem complexa, ocorrem conflitos de todos os tipos e todos os dias, e para que isso seja resolvido devem utilizar ações bastante diferenciada, porém as atitudes tomadas não podem ser únicas, e nesse contexto a polícia tem que estar capacitado para que seja tomada as melhores mediações em função da ação do policial (BENGOCHEA, 2012, p.12).

Não se pode esquecer que o policial podem privar o direito de ir e vir, revistas e aborda pessoas com atitudes suspeitas, vale lembrar que quando se faz uma prisão em flagrante ou por ordem, em caso necessário deve-se pregar a força para coibir alguns tipos de ação feito pelo delinquente como armar de fogos e agressão, esses meios de forças só podem ser usado caso a vida do policial militar estiver em risco (ALMEIDA, 2014).

E nisso podemos concluir que a atuação da polícia é uma atividade bastante completa, além de dinâmica requer equilíbrio para lidar com problemas dentro do trabalho, e é diante disso que a promoção dos direitos humanos é uma condição indispensáveis para o fortalecimento e o crescimento da população, com o foco de implementar uma segurança pública mais efetiva e equilibrada (PIOVESAN, 2012).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No presente capítulo irei discutir sobre o direitos humanos na atividade da polícia militar, foram selecionados artigos científicos dos últimos 5 anos, a fim de discutir ideias mais recente sobre o tema e é diante disso que Rezende (2014) cita que no contexto da historia dos direitos humanos, pode-se perceber que a polícia sempre esteve em posição antagonista, e diante de todas as manifestações que

foram organizadas por policiais na época, ganhara um estigma de ser violento por suas ações de repressões na época do Estado democrático de direito.

Continuando a historia dos direitos humanos, o autor Barros (2015) explica que no entre os anos de 1964 a 1985, distanciou a policia militar da população, ainda cita que ainda há muitos paradigmas com a polícia militar e a população. No desenvolvimento do trabalho, ficou nítido a importância dos direitos humanos para a humanidade, porém muita gente acha que esses direitos veio apenas para proteger os delinquentes e é diante disso que Barretos (2015) explica que a população não percebe como é o trabalho da polícia militar, justificando que a população tem que abrir os olhos.

De acordo com argumentos apresentados no decorrer do trabalho, pode ser concluir que na visão de Taveira (2016), no que se refere a promoção dos direitos humanos, diz que é indispensável para a sociedade que é justa e democrática e exigem respeito. Tornando o policial militar, pautar todas as ações na dignidade da pessoa, evitando o uso de forças.

Pra o autor Silva (2013) ações realizadas de forma correta, com integra, com ética, e responsável como a lei determina, serão o suficiente, porém muitas das pessoas que são abordadas tentam algum tipo de coisa, então a questão do policial chegar e apenas prender pra prevenir, não se enquadra como suficiente. Vários estudos comprova que promover os direitos humanos na segurança torna mais eficaz e eficiente para combater os crimes, o autor Salamon (2016) ressalta que é prevenindo as violências com coerência, com presença na comunidade é mais eficaz do que se distancia da população, o policial deve perceber a demanda central dos direitos da população.

Em síntese podemos concluir ate o momento ao analisar esses autores que a atividade policial e os direitos humanos estão totalmente ligados, é que apesar do pouco investimento para esse tipo de educação nas academias de polícia ressalta Salamon (2016) e para finalizar vale lembra que esse tema é de extrema importância para os nos policiais militares e ficara aberto para outros possíveis estudos, sendo visto a importância da policia militar na promoção dos direitos do cidadão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o presente artigo, em questão do contexto histórico brasileiro, pode-se dizer que a polícia e os direitos humanos sempre estiveram em posições diferentes e que diante das manifestações que eram organizadas por militares na ditadura prolaos dos direitos humanos e diante disso a polícia começou a ganhar um estigmar de violentos através das ações repressivas no Estado democrático na época.

Pode-se observado que os direitos humanos lutam para reprimir o uso das forças dos policiais militares e procuram salientar o mal que podem fazer nas atividades policiais, como muito da população acreditam que os direitos humanos visam em proteger os direitos do delinquente, mais cabe ressaltar que essa visão não é compartilhada por muitos policiais, mais que por parte e em algumas ocasiões os direitos humanos, provocam revoltas entre as pessoas da segurança pública.

Sendo assim os direitos humanos e a polícia devem almejar sempre o respeito e a proteção dos indivíduos independente de qualquer ocasião, a polícia tem que garantir todos os direitos previstos na constituição para a população, e diante disso conclui-se que a solução da atividade policial solidaria e correta diante dos direitos humanos, serão os programas de policiamento comunitário e toda a participação da comunidade como estratégias para a diminuição dos crimes e assim aumentar à confiança dos policiais a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Sérgio Antônio Fabris editor, Porto Alegre, 2014

BARROS, Andre. **Direitos humanos. Revista**. Jus Navigandi, Rio de Janeiro, ano 15, 2015

BARRETOS, Marcus. Breve introdução ao direito Humanos. Revista Jus Navigandi, São Paulo, ano 15, 2015

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Esitora Paster, Passo Fundo, 2010

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Editora Campus, Rio de Janeiro, 2013

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos**. ed. especial. São Paulo: Saraiva, 2008.

LAZZARINI, Álvaro. **Da defesa do estado e das instituições democráticas na revisão constitucional de 1987**. Minas Gerais: Revista O Alferes, 1996.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Editara, Max Limonad, São Paulo, 2012

ROVER, A. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Livraria do Advogado, 10ª ed. Porto Alegre, 2010

SALAMON, D. **A Era dos Direitos Humanos**. Editora Campus, São Paulo 2016

SILVA, Jose. **Curso de direito constitucional**. Editora Malheiros, 2013

SOARES, Ingo. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Biblioteca do Advogado, Brasília, 2015

TRINDADE, J. **História Social dos direitos humanos**. Fundação Peirópolis, São Paulo, 2002